



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.936/2024**

**AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE RESENDE - AMAR**

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA com INVERSÃO DE FASES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO: SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.054.089,26 (QUATRO MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL, OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**

**IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL: ATÉ DIA 06/04/2026**

(Enviar exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico:  
[esclare.impug.resende@gmail.com](mailto:esclare.impug.resende@gmail.com))

**DATA DA SESSÃO: DIA 09 DE ABRIL DE 2026, ÀS 14H00MIN**

**FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA**

**ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>**

**DISPUTA DE LANCES: ABERTO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIS CLÁUDIO DE MORAES - MATRÍCULA N.º 1.850**

**VISTORIA TÉCNICA: NÃO SE APLICA**

**EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA: SIM**

**EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: SIM**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para execução de serviço de corte e poda de árvores no Município de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 13/2025, Memorando nº 054/2025, através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR**, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projeto / Peças Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Planilha de Composição BDI e Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processamento.

**1.2.** A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta por item único, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.4.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.5.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), **no dia 09 de abril de 2026, às 14h**, devendo as propostas e os documentos serem enviados **até as 13h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.**

**2.4.1.** O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

**2.6.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

**2.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.9.** O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.10.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.11.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação ou pela equipe de apoio:

**2.11.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.11.2.** Com falência decretada;

**2.11.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.11.4.** Suspensa pela Prefeitura de Resende;

**2.11.5.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

**2.11.6.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**2.11.7.** Que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### 3. DOS PRAZOS GERAIS

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

**3.3.** O serviço objeto desta licitação, **será executado pelo período de 12 (doze) meses a contar da “ordem de início de execução”**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral,

as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

**3.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

**3.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**3.6. O objeto do presente pregão deverá ser executado de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 07:00 h às 17:00 h. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da Contratante, em locais previamente indicados por meio de ordem de execução de serviços específica emitida pela AMAR.**

**3.6.1. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, em situações de emergência decorrentes de incidentes causados por intempéries ou outros, assim como para realização de serviços em locais em que o acesso seja inviável durante dias úteis e horário comercial, estimando-se o quantitativo médio anual de 30 (trinta) eventos, com tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, os quais deverão ser atendidos pela empresa contratada sob regime de plantão, devendo manter equipes de sobreaviso para o pronto atendimento.**

**3.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

**3.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

**3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**3.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

**4.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

**4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

**4.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

**5.1.1.** Habilitação Jurídica;

**5.1.2.** Qualificação Técnica: Profissional e Operacional;

**5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira;

**5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

**5.1.5.** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

**5.1.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

**5.2. Habilitação Jurídica:**

6

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,  
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.  
Tel.: (24) 3354-4625**

SUMLIC  
FOLHA Nº  
PROCESSO Nº  
349361/2024

**5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

**5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

**5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

### **5.4. Qualificação Técnica**

**5.4.1. Para efeito de qualificação técnica, deverão ser apresentados pelas licitantes juntamente com a documentação de habilitação a seguinte documentação:**

**a)** Prova de registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) através de Certidões que demonstre sua validade.

**b)** Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

**b.1)** Deverá ser comprovada através do(s) atestado(s) apresentado(s) a execução dos seguintes quantitativos mínimos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos fixados na planilha orçamentária para os respectivos itens relevantes: 668 (seiscentos e sessenta e oito) UN de corte de árvores e 4.071 (quatro mil e setenta e um) UN de poda de árvores;

**b.2)** A comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos neste subitem poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados.

c) Prova de possuir em seus quadros técnicos engenheiros Agrônomo ou florestal e engenheiro eletricista, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da certidão de acervo técnico (CAT) devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), cujos profissionais deverão atuar como responsáveis técnicos durante a execução dos serviços.

c.1) Prova de registro dos profissionais detentores de atestado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), através de Certidão que demonstre sua validade.

c.2) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem aos quadros da empresa poderá ser efetuada mediante apresentação da carteira de trabalho profissional (em caso de funcionário), do ato constitutivo ou contrato social em vigor (em caso de composição societária), do contrato de prestação de serviços (em caso de contratação), da certidão de registro no CREA ou ainda de declaração formal ou termo de compromisso de posterior contratação com anuência do profissional indicado para a composição da equipe técnica, devendo, nesse caso, a efetivação do citado vínculo ser comprovado até a data de assinatura do termo de contrato respectivo.

d) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, em nome da licitante, para as atividades sujeitas a esse procedimento.

## 5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

5.5.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**5.5.3.2.** Caso for permitido a participação de Microempendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

#### **5.6. Documentação complementar:**

**5.6.1.** Declaração Consolidada (modelo Anexo III);

**5.6.2.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo V);

**5.6.3.** Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV);

**5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**5.8.** Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9.** Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

**5.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.11.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.12.** A não apresentação da(s) declaração(ões) conforme solicitado neste item do edital resultará na inabilitação do licitante.

## **6. DA PROPOSTA E GARANTIA DA PROPOSTA**

**6.1.** Declaração de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**6.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:

- 6.2.1.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.
- 6.2.2.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.
- 6.2.3.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes por esta Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8.** Será exigida **garantia de proposta**, sendo que o licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, nas modalidades abaixo, nos termos do Art. 58, da Lei 14.133/2021 e alterações. A garantia deverá ser recolhida à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF (Banco do Brasil – Agência 0131-7 – Conta-Corrente: 72.011-9 – CNPJ: 29.178.233/0001-60 - Prefeitura Municipal de Resende) até a data marcada para entrega das propostas, em uma das modalidades abaixo:
- 6.8.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.8.2.** Seguro-garantia.

**6.8.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.8.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.9.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1. SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

### **7.2. DA INVERSÃO DE FASES**

**7.2.1.** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, considerando que os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação das propostas.

**7.2.2.** A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**7.2.3.** Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com o atual contrato, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

**7.2.4. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.**

**7.3.** Os documentos previstos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.
- 7.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item correspondente deste edital.
- 7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.12.** A verificação pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente ou comissão de contratação, prorrogável por igual período, a pedido do licitante antes de findo o prazo.

**7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.13.** A verificação no Sicafe ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.13.1.** No caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global/total do lote. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidade licitada no lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser alterado a critério do agente de contratação durante a disputa.**

**8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.12.** Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.13.** Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.14.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 8.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.23.4.** O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Planilha de Composição de Custos atualizada e dos documentos complementares, se for o caso, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.23.5.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.23.6.** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá readequar seus valores unitários junto ao sistema BNC.

**8.24.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 9.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 9.8.1.** Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:
- 9.8.1.1.** Exequibilidade: serão considerados inexequíveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
  - 9.8.1.2.** Sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.
- 9.8.2.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.8.3.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 9.8.4.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.8.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 9.10.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 9.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação,

será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.**a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo Agente de Contratação e/ou comissão de contratação, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: [esclare.impug.resende@gmail.com](mailto:esclare.impug.resende@gmail.com).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**12.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**12.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**12.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**12.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**13.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**13.1.1. O objeto do presente pregão deverá ser executado de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 07:00 h às 17:00 h. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da Contratante, em locais previamente indicados por meio de ordem de execução de serviços específica emitida pela AMAR.**

**13.1.1.1. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, em situações de emergência decorrentes de incidentes causados por intempéries ou outros, assim como para realização de serviços em locais em que o acesso seja inviável durante dias úteis e horário comercial, estimando-se o quantitativo médio anual de 30 (trinta) eventos, com tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, os quais deverão ser atendidos pela empresa contratada sob regime de plantão, devendo manter equipes de sobreaviso para o pronto atendimento.**

**13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo VI, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.**

**13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

**13.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.**

**13.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.**

**13.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.**

**13.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.**

### **13.8. DO REGISTRO POR APOSTILA**

**13.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:**

**13.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**

**13.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;**

**13.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;**

**13.8.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

## **13.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.9.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.9.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**13.9.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

**13.9.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**13.9.1.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

**13.9.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.9.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**13.9.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.9.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**13.9.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.9.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**13.9.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.9.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou

extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.9.5.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **13.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**13.10.1.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

## **13.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.11.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

**13.11.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

## **14. DO REAJUSTAMENTO**

### **14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**14.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

**14.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado.

**14.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O pagamento será, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada

na rubrica:**Programática: Programática: 03.041.18.541.61.2.598, Natureza de Despesa 3.3.90.39e Fonte de Recurso 1.704.0000 e 2.704.0000**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

**15.2.** Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

**15.3.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

**15.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**15.5.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**15.6.** A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal.

**15.7.** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 15.633 de 18/08/2023.

**15.7.1.** A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

**15.7.2.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

**15.8.** No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

## **16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação e/ou comissão de contratação/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 16.1.5. Fraudar a licitação.
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
  - 16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
  - 16.3.1. **DAS PENALIDADES**
    - 16.3.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - 16.3.2. **ADVERTÊNCIA**

**16.3.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **16.3.3. MULTA**

**16.3.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**16.3.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 05 (cinco) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**16.3.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**16.3.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**16.3.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**16.3.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**16.3.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **16.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**16.3.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **16.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**16.3.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à autoridade competente, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**16.6.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **16.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.7.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.7.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.7.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.7.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **16.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**16.8.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**16.8.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

**16.8.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**16.8.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**16.8.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**16.8.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.8.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.8.1.2, 16.8.1.3 e 16.8.1.4 observarão as seguintes disposições:

**16.8.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**16.8.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

## **16.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**16.9.1.1.** Devolução da garantia;

**16.9.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**16.9.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**16.9.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.9.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**16.9.2.3.** Execução da garantia contratual para:

**16.9.2.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**16.9.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**16.9.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**16.9.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**16.9.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.9.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.9.2.1 e 16.9.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.9.4.** Na hipótese do subitem 16.9.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**16.10.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

## **16.11. DA NULIDADE CONTRATUAL**

**16.11.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**16.11.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**16.11.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**16.11.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;

**16.11.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**16.11.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**16.11.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**16.11.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**16.11.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**16.11.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**16.11.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**16.11.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**16.11.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**16.11.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**16.11.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**16.11.3.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**16.11.3.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **16.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**16.12.1.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**17.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

**18.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações,

sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**18.3.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**18.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.6.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.7.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

**18.8.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**18.9.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

**18.10.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

**18.11.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**18.12.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial [www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**18.13.** Para mais informações técnicas do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilhas e demais anexos, contatar através do fone (024) 3354-7792 **AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESENDE - AMAR**

**18.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.16.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**18.21.** Será exigido nesta contratação garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo a contratada optar pela modalidade.

**18.21.1.** Será exigido nesta contratação garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, cabendo a licitante optar pela modalidade.

**18.22.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.22.1.** ANEXO I – Termo de Referência.

**18.22.1.1.** Apêndice do Anexo I – Termo de Referência.

**18.22.1.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

**18.22.2.** ANEXO II – Carta de Credenciamento.

**18.22.3.** ANEXO III – Declaração Consolidada.

**18.22.4.** ANEXO IV – Modelo de “proposta comercial”.

**18.22.5.** ANEXO V – Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

**18.22.6.** ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

**18.22.7.** ANEXO VII – Planilha Orçamentária.

**18.22.7.1.** Apêndice do Anexo VII – Composições.

**18.22.7.2.** Apêndice do Anexo VII – Memória de Cálculo.

**18.22.7.3.** Apêndice do Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro.

**18.22.7.4.** Apêndice do Anexo VII – Quadro de composição BDI.

Resende/RJ, 26 de fevereiro de 2026.



Julio Cezar de Carvalho  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

**1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para executar serviço de corte e poda de árvores no Município de Resende/RJ, através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, consoante Solicitação de Compras nº 13/2025, Memorando nº 054/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO LOTE
01	01	01	UN	Contratação de empresa especializada para executar serviço de corte e poda de árvores no Município de Resende.	R\$ 4.054.089,26	R\$ 4.054.089,26
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 4.054.089,26 (QUATRO MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL, OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)</b>						

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.3. A prestação de serviços será realizada conforme demanda da Contratante, em locais previamente indicados por meio de ordem de execução de serviços específica emitida pela AMAR.

1.4. Prazo de Execução: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início de Execução.

1.5. CONTATO DO SOLICITANTE: (24) 3354-7792

E-MAIL: [secretaria.amar@gmail.com](mailto:secretaria.amar@gmail.com)

## APÊNDICE DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende

Fl.	245
PROCESSO	34.936/24



### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Memorando de Compras nº 054/AMAR/2024

Proc Adm. nº 34.936/2024

#### 1 - INTRODUÇÃO

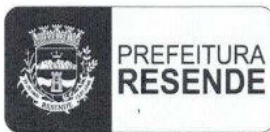
1.1. Conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Referência (TR) trata-se de um documento necessário para a contratação de bens e serviços e seu principal objetivo é o esclarecimento da necessidade a partir da definição do objeto e dos demais parâmetros e elementos necessários à contratação e posterior execução do objeto contratado.

#### 2 - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **serviços de corte e poda de árvores no Município de Resende**, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

2.2. Descrição, quantidades e valor estimado:

ITEM	REF. EMOP	QT / ANO	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (14,45%)	PREÇO TOTAL / ANO
				Contratação de empresa especializada para execução de serviços de corte e poda de árvores no Município de Resende, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, por período de 12 (doze) meses.			
01	COMP.001	668	UN	Corte, desgalhamento, destocamento e desenraizamento de árvore, com altura acima de 5,00 m, com auxílio de equipamento mecânico.	1.403,18	1.605,94	1.072.767,95



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl. 246  
PROCESSO 34.936/24

**ama**  
Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

02	22.030.0035-A	1.580	UN	Poda de espécies vegetais de baixo nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	137,63	157,52	248.878,14
03	22.030.0040-A	1.580	UN	Poda de espécies vegetais de médio nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	292,06	334,26	528.134,64
04	22.030.0045-A	791	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	532,96	609,97	482.487,76
05	22.030.0045-A	120	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material, para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries.	532,96	609,97	73.172,92
06	19.004.0010-C	2678	H	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00 M3, inclusive motorista(cp).	196,92	225,37	603.555,26
07	19.004.0010-E	1.786	H	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00 M3, inclusive motorista(ci).	69,79	79,87	142.659,02
08	19.004.0049-C	2.534	H	Caminhoneta tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista(cp).	144,46	165,33	418.958,71
09	19.004.0049-E	1.690	H	Caminhoneta tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista. (ci).	54,95	62,89	106.285,77
10	01.050.0715-A	1,20	MES	Mão-de-Obra de Engenheiro Eletricista	33.797,28	38.680,99	46.417,17
11	01.050.0704-A	1,20	MES	Mão-de-Obra de Agrônomo ou Florestal	33.797,28	38.680,99	46.417,17
12	05.105.0126-A	12	MES	Mão-de-obra de encarregado de turma	6.448,64	7.380,47	88.565,58
13	05.105.0114-0	48	MES	Mão de obra de servente, inclusive	3.372,16	3.859,44	185.252,94



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**



	EMOP			encargos sociais.			
14	05.105.0114-0 EMOP	2,73	MES	Mão de obra de servente, inclusive encargos sociais (para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries.)	3.372,16	3.859,44	10.536,22
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 4.054.089,26</b>	

**OBS:** Os serviços de corte de árvores com altura inferior a 5 (cinco) metros serão remunerados como serviços de poda, de acordo com os níveis de altura estabelecidos nos itens 2, 3 e 4 do quadro acima.

2.3. Da Justificativa dos Quantitativos:

2.3.1. O levantamento dos quantitativos de corte e poda e retirada de resíduos adotados para a contratação do objeto em questão se deu com base nos registros históricos da Agência do Meio Ambiente de Resende com referência aos processos administrativos abertos pelos munícipes visando o requerimento de serviços de corte e poda de árvores no período compreendido entre os anos de 2018 e 2025, conforme quadro abaixo:

2.3.2. Conforme relatório elaborado pela fiscalização dos respectivos serviços atualmente realizados, foram apurados o total de 1.543 processos pendentes de atendimento, distribuídos conforme quadro abaixo, cuja demanda reprimida deverá ser adicionada aos quantitativos médios 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos abertos anualmente, visando a manutenção pelos períodos subsequentes.

2.3.3. Conforme relatório acima mencionado, verifica-se, com base nos processos administrativos já atendidos, o quantitativo médio de 2,25 serviços de poda e 1,52 serviço de corte de árvores por processo, cujos coeficientes passam a ser adotados para a definição dos quantitativos estimados para contratação.

<b>PROCESSOS ABERTOS POR MUNÍCIPES SOLICITANDO SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ÁRVORES DURANTE O PERÍODO DE 2018 A 2025</b>		
<b>ANO</b>	<b>QT. DE PROCESSOS</b>	<b>QT. DE PROCESSOS PENDENTES (DEMANDA REPRIMIDA)</b>
2018	558	79
2019	664	84
2020	582	94



Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende

Fl. 248  
PROCESSO 34.936/24

am  
Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

2021	642	209
2022	609	235
2023	826	285
2024	682	278
2025	279	279

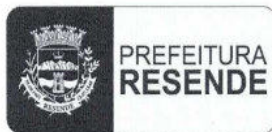
2.3.4. Verifica-se ainda que do total de processos acima relacionados aproximadamente 80% (oitenta por cento) do quantitativo resulta em serviços de poda e 20% (vinte por cento) em serviços de corte de árvores.

2.3.5. Quanto ao nível de dificuldade, os serviços de poda de árvores serão classificados de acordo com o catálogo de referência EMOP (13ª Edição, folha 457), na forma a seguir:

- Poda de Baixo Nível de Dificuldade: árvores de pequeno porte, compreendidas entre 2 (dois) e 4 (quatro) metros de altura. (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0055-0)
- Poda de Médio Nível de Dificuldade: árvores de médio porte, compreendidas entre 4 (quatro) e 6 (seis) metros de altura; (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0060-0)
- Poda de Alto Nível de Dificuldade: árvores de grande porte, acima de 6 (seis) metros de altura. (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0065-0)

2.3.6. Da Memória de Cálculo dos quantitativos referentes a demanda reprimida.

DEMANDA REPRIMIDA DE CORTE E PODA DE ÁRVORES
- Qt de processos adm. = 1543 un
- Qt de processos ref a <u>poda</u> de árvores = $1543 \times 80\% = 1.235$ processos
- Qt de processos ref a <u>corte</u> de árvores = $1543 \times 20\% = 308$ processos
- Coeficiente de serviços de <u>corte</u> de árvores por processo = 1,52
- Coeficiente de serviços de <u>poda</u> de árvores por processo = 2,25
- Qt estimado de <u>corte</u> de árvores = $308 \times 1,52 = 468$ serviços
- Qt estimado de <u>poda</u> de árvores = $1.235 \times 2,25 = 2.779$ serviços
- Qt estimado de poda de baixo nível de dificuldade = $2.779 \times 40\% = 1.111$ serviços



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	249	L
PROCESSO	34.936/04	

- Qt estimado de poda de médio nível de dificuldade =  $2.779 \times 40\% = 1.111$  serviços
- Qt estimado de poda de alto nível de dificuldade =  $2.779 \times 20\% = 556$  serviços

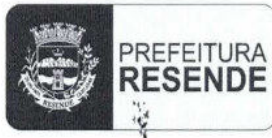
2.3.7. Da Memória de Cálculo dos quantitativos referentes a manutenção anual regular.

DEMANDA DE CORTE E PODA DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO ANUAL
- Qt médio de processos adm. = 651 un
- Qt de processos ref a <u>poda</u> de árvores = $651 \times 80\% = 521$ processos
- Qt de processos ref a <u>corte</u> de árvores = $651 \times 20\% = 130$ processos
- Coeficiente de serviços de <u>corte</u> de árvores por processo = 1,52
- Coeficiente de serviços de <u>poda</u> de árvores por processo = 2,25
- Qt estimado de <u>corte</u> de árvores = $130 \times 1,52 = 200$ serviços
- Qt estimado de poda de árvores = $521 \times 2,25 = 1.172$ serviços
- Qt estimado de poda de <u>baixo nível</u> de dificuldade = $1.172 \times 40\% = 469$ serviços
- Qt estimado de poda de <u>médio nível</u> de dificuldade = $1.172 \times 40\% = 469$ serviços
- Qt estimado de poda de <u>alto nível</u> de dificuldade = $1.172 \times 20\% = 235$ serviços

2.3.8. Da Memória de Cálculo dos quantitativos totais de serviços de corte e poda a serem contratados:

QUANTITATIVOS TOTAIS DE SERVIÇOS DE CORTE E PODA A SEREM CONTRATADOS:
- Qt total estimado de corte de árvores = 468 un (demanda reprimida) + 200 un (manutenção anual) = 668 un.
- Qt total estimado de poda de baixo nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
- Qt total estimado de poda de médio nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
- Qt total estimado de poda de alto nível de dificuldade = 556 un (demanda reprimida) + 235 un (manutenção anual) = 791 un.

2.3.9. No que se refere aos quantitativos das horas trabalhadas, foi adotada a carga horária diária de 8 (oito) horas, acrescidas de 10% (dez por cento) em decorrência dos serviços realizados de forma excepcional aos



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**



sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, resultando no montante de anual de 2.112 horas (8hs x 20 dias x 12 = 1920 hs + 10% = 2.112 hs).

2.3.10. Para os quantitativos ora fixados, foi considerada a disponibilização de duas equipes trabalho atuando regularmente.

2.3.11. Para os cálculos referentes aos itens de atendimentos emergenciais decorrentes de incidentes relacionados a intempéries e outros, é considerado o quantitativo médio anual de 30 eventos, com tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, estimado com base em relatório do serviço de fiscalização anexo ao respectivo processo administrativo.

2.3.12. Da Memória de Cálculo.

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	668	UN	Corte, Desgalhamento, Destocamento e Desenraizamento de Árvore, com altura acima de 5,00 m, com auxílio de equipamento mecânico.	Qt total estimado de corte de árvores = 468 un (demanda reprimida) + 200 un (manutenção anual) = 668 un.
02	1.580	UN	Poda de Espécies Vegetais de baixo nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	Qt total estimado de poda de baixo nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
03	1.580	UN	Poda de espécies vegetais de médio nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	Qt total estimado de poda de baixo nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
04	791	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	Qt total estimado de poda de alto nível de dificuldade = 556 un (demanda reprimida) + 235 un (manutenção anual) = 791 un.
05	120	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material, para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries.	Qt estimada para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries, considerando o quantitativo correspondente a 15% do estimado para podas de alto nível e dificuldade. (791 x 15% = 118,65)
06	2678	H	Caminhão basculante 4 M3, (cp)	176 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano + 120 hs = 2.232 hs x 60% = 1339 hs (custo produtivo) x 2 caminhões = 2.678 hs.  - Considerando 01 caminhão para cada equipe e o

				total de 02 equipes de trabalho.  - Considera-se ainda o quantitativo adicional de 120 horas anuais para cada caminhão utilizado em atendimento de urgência para equipes com dois caminhões. (4 hs x 30 eventos = 120 hs)
07	1.786	H	Caminhão basculante 4 M3.(ci)	176 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano + 120 hs = 2.232 hs x 40% = 893 hs (custo improdutivo) x 2 caminhões = 1.786 hs .  (considerando 01 caminhão para cada equipe e o total de 02 equipes de trabalho)  - Considera-se ainda o quantitativo adicional de 120 horas anuais para cada caminhão utilizado em atendimento de urgência para equipes com dois caminhões. (4 hs x 30 eventos = 120 hs)
08	2.534	H	Caminhonete tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista.(cp)	176 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano x 60% = 1267 hs (custo produtivo) x 2 caminhonetes = 2.534 hs  (considerando 01 caminhonete para cada equipe e o total de 02 equipes de trabalho)
09	1.690	H	Caminhonete tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista.(ci).	76 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano x 40% = 845 hs (custo improdutivo) x 2 caminhonetes = 1.690 hs  (considerando 01 caminhonete para cada equipe e o total de 02 equipes de trabalho)
10	1,20	MES	Mão-de-Obra de Engenheiro Eletricista	1 h / dia x 22 dias / mes x 12 meses = 264 h / 220 h / mês = 1,20 mes
11	1,20	MES	Mão-de-Obra de Agrônomo ou Florestal	1 h / dia x 22 dias / mes x 12 meses = 264 h / 220 h / mês = 1,20 mes
12	12	MES	Mão-de-obra de feitor ou encarregado de turma	12 meses (durante o contrato)
13	48	MES	Mão-de-obra de Servente	04 serventes mensais distribuídos em duas equipes de trabalho. (para atuação em carga de resíduos)
14	2,73	MES	Mão-de-obra de Servente	- Quantitativo de 120 horas anuais referentes ao



Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende

FI:	
252	
PROCESSO	
34.936/24	



				atendimento de urgência, considerando 04 (quatro) profissionais distribuídos em duas equipes, considerando o quant. estimado de 30 eventos com tempo médio de tendimento de 04 (quatro) horas. (para atuação em carga de resíduos)  (4 hs x 30 eventos = 120 hs)  (120 hs x 4 profissionais = 480 hs)
--	--	--	--	---

### 3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência se faz de extrema necessidade para o devido atendimento à crescente demanda pelos serviços de corte e poda de árvores no município, tanto em decorrência das frequentes solicitações por parte dos munícipes quanto por iniciativa da Administração Municipal, diante da identificação de riscos de eventuais incidentes provenientes de quedas de árvores, interferências em redes elétricas e outros, além da constante necessidade de promover a preservação ambiental, o bem-estar social e a adequação estética das áreas urbanas e rurais do Município, conforme previamente justificada através do respectivo Estudo Técnico Preliminar.

### 4 - DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação decorrente do presente Termo de Referência será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade “Concorrência Eletrônica”, com critério de julgamento pelo “Menor Preço”, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, entendendo como vencedora a licitante que ofertar o menor **valor global** para execução do objeto, tratando-se de “serviços comum de Engenharia”, nos termos do Art. 6º, XXI / “a” e XXXVIII / “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termo de desempenho e qualidade, tanto no que diz respeito à aplicação de mão de obra como na utilização de equipamentos.

### 5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação do presente objeto todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem o atendimento as exigências fixadas no respectivo edital licitatório e seus anexos.

5.2. Para efeito de qualificação técnica, deverão ser apresentados pelas licitantes juntamente com a documentação de habilitação a seguinte documentação:



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	253	8
PROCESSO	34.936/24	



- a) Prova de registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) através de Certidões que demonstre sua validade.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.
- b.1) Deverá ser comprovada através do(s) atestado(s) apresentado(s) a execução dos seguintes quantitativos mínimos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos fixados na planilha orçamentária para os respectivos itens relevantes: 668 (seiscentos e sessenta e oito) un de corte de árvores e 4.071 (quatro mil e setenta e um) un de poda de árvores;
- b.2) A comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos neste subitem poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados.
- c) Prova de possuir em seus quadros técnicos engenheiros Agrônomo ou florestal e engenheiro eletricitista, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da certidão de acervo técnico (CAT) devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), cujos profissionais deverão atuar como responsáveis técnicos durante a execução dos serviços.
- c.1) Prova de registro dos profissionais detentores de atestado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), através de Certidão que demonstre sua validade.
- c.2) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem aos quadros da empresa poderá ser efetuada mediante apresentação da carteira de trabalho profissional (em caso de funcionário), do ato constitutivo ou contrato social em vigor (em caso de composição societária), do contrato de prestação de serviços (em caso de contratação), da certidão de registro no CREA ou ainda de declaração formal ou termo de compromisso de posterior contratação com anuência do profissional indicado para a composição da equipe técnica, devendo, nesse caso, a efetivação do citado vínculo ser comprovado até a data de assinatura do termo de contrato respectivo.
- d) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, em nome da licitante, para as atividades sujeitas a esse procedimento.

**6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, visando esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, em especial no que se refere ao modelo de gestão e execução do objeto, a forma de comunicação entre as partes, aos horários de execução dos serviços, incluindo a forma como serão realizadas as medições, entrega e aceite do objeto executado, as formas de recebimento provisório e definitivo, as obrigações legais da Contratada e suas obrigações acessórias, as sanções aplicáveis, os procedimentos de faturamento e pagamento e outros que se fizerem pertinentes.

6.2. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da Contratante, em locais previamente indicados por meio de ordem de execução de serviços específica emitida pela AMAR, de segunda a sexta - feira, durante o horário compreendido entre 07:00 hs e 17:00 hs.



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	254
PROCESSO	34.936/24

**ama**  
Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

6.3. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, em situações de emergência decorrentes de incidentes causados por intempéries ou outros, assim como para realização de serviços em locais em que o acesso seja inviável durante dias úteis e horário comercial, estimando-se o quantitativo médio anual de 30 (trinta) eventos, com tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, os quais deverão ser atendidos pela empresa contratada sob regime de plantão, devendo manter equipes de sobreaviso para o pronto atendimento.

6.3.1. Para atendimento aos serviços excepcionais tratados neste item a contratada deverá disponibilizar, de sobreaviso, os seguintes quantitativos mínimos de pessoal e equipamentos, distribuídos em duas equipes:

- 02 (dois) Caminhões basculantes, com capacidade mínima p/ 4 M3.
- 04 (quatro) motosserras
- 04 (quatro) operadores de motosserras
- 04 (dois) Serventes

6.4. Estão compreendidas no objeto, dentre outras, as atividades de corte de árvores identificadas como perigosas ou que obstruam vias públicas e propriedades privadas, poda de manutenção em árvores localizadas em áreas urbanas e rurais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.

6.5. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar integralmente mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução de todos os serviços previstos, devendo dispor ainda de profissionais responsáveis técnicos (engenheiro agrônomo ou florestal e engenheiro eletricista) devidamente inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) os quais serão responsáveis pelos serviços junto a Contratante e Órgãos fiscalizadores;

6.6. Para devida execução do objeto a Contratada deverá disponibilizar durante todo o período de vigência contratual, em quantitativos compatíveis com o objeto a ser executado, os seguintes profissionais, equipamentos e veículos, cuja comprovação deverá ser realizada junto a fiscalização da Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo termo de Contrato Administrativo, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada devidamente aceita pela contratante.

6.6.1. Veículos e equipamentos:

- Caminhão(s) com carroceria fixa com capacidade de 7,5 Ton., equipados com equipamentos guindauto, com motorista / operador;
- Caminhão(s) basculante com capacidade de 4 m3 com motorista;
- Caminhonete(s) com cabine dupla e caçamba com motorista;
- Motosserra;
- Retro(s) escavadeira(s) com operador.

6.6.2. Equipe de Pessoal:

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,  
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.  
Tel.: (24) 3354-4625**

**SUMILIC**  
FOLHA Nº  
PROCESSO Nº  
34936/2024



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	255	L
PROCESSO	34.936/04	



- a) Operadores de Motosserra;
- b) Ajudantes;
- c) Engenheiro Agrônomo ou Florestal;
- d) Engenheiro Eletricista;
- e) Encarregado.

6.7. Considerando a necessidade de pronto atendimento em situações emergenciais (inclusive aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos), a contratada deverá disponibilizar local no Município de Resende, devidamente adequado, para guarda e manutenção de veículos, equipamentos e materiais, cujo local deverá ser indicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo termo de Contrato Administrativo, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada devidamente aceita pela contratante..

6.8. A empresa Contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

6.9. A empresa Contratada deverá comprovar a habilitação nas normas NR-10 (medidas de controle e sistemas preventivos de trabalhadores que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), NR- 38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e NR-35 (Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura), destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços;

6.10. A empresa Contratada deverá disponibilizar EPI's e uniformes a todos os trabalhadores de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que também cita sobre EPIs especificamente no trabalho de limpeza urbana no qual se enquadra a atividade de manutenção da arborização) se atentando a função de cada trabalhador e dando ênfase no uso de uniformes ou coletes compostas de sinalização refletiva, luvas, óculos, proteção auricular, sapatos com solado emborrachado, entre outros citados nas normativas;

6.11. A empresa Contratada deverá apresentar, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Início de Execução, o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizador de recursos ambientais (CTF/APP), juntamente com a Certidão de Regularidade Federal junto ao IBAMA com referência a utilização de motosserras.

6.12. Os veículos (caminhonete e caminhões) utilizados para realização dos serviços contratados deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos contados do ano de fabricação e deverão estar adesivados com a descrição "A SERVIÇO DA AMAR", juntamente com a logomarca a ser disponibilizada pela contratante, cuja descrição deverá constar igualmente nos uniformes (camisas) utilizados pelos funcionários da contratada durante execução dos serviços.



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

FI.	256	L
PROCESSO	3493	6124



6.13. Os veículos utilizados para realização dos serviços contratados deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos contados da data de fabricação.

6.14. Os resíduos resultantes dos serviços a serem contratados deverão ser transportados adequadamente, de acordo com a legislação vigente e devidamente destinados aos locais previamente indicados pela Contratante.

6.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.16. As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, alimentação e transporte dos funcionários serão de total responsabilidade da Contratada;

6.17. Serão de responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados à Contratante ou à terceiros em decorrência da prestação de serviços, permanecendo a mesma responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora;

6.18. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.19. Não será admitida subcontratação do objeto, mesmo que de forma parcial.

6.20. Findo o contrato, seja por decurso do prazo, seja por denúncia de uma das partes, a Contratada permanecerá responsável por todos os serviços por ela executados, devendo ser observados pela mesma todos os aspectos formais e práticos da mencionada rescisão, inclusive no que se refere as obrigações que envolvam os direitos trabalhistas dos seus empregados.

#### **7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

7.4. O fiscal do contrato poderão ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A Contratada ficará obrigada a manter no local de execução, cópia do instrumento de Contrato Administrativo, licenças e demais informações pertinentes à execução dos serviços, visando apresentação para efeito de eventuais fiscalizações por parte dos órgãos de controle.



7.6. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá manter no local de execução dos serviços preposto designado e aceito pela Administração para representá-la junto a fiscalização da Contratante.

7.7. À fiscalização da Contratante ficam resguardados, a qualquer momento, poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos no respectivo instrumento de contrato.

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro respectivo, de acordo com medições devidamente realizadas e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestado pela fiscalização da Contratante.

8.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação pela Contratada da nota fiscal de prestação de serviços, contendo os números do empenho e do contrato administrativo e outros que se façam necessários, acompanhada de cópia da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e certidões negativas de débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, assim como a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e prova de regularidade junto ao FGTS.

8.3. Com base no §1º, do art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do Contratante contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

8.4. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, da qual deverá constar número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação e demais dados julgados necessários pela Contratante.

8.5. Deverão ser apresentadas ainda juntamente com a respectiva nota fiscal, para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizados, acompanhadas dos acervos fotográficos respectivos, assim como das respectivas ordens de serviços previamente emitidas pela Contratante, na qual, em casos de serviços de podas de árvores, deverá constar a respectiva classificação quanto ao nível de dificuldade atribuído.

8.5.1. Quanto ao nível de dificuldade, os serviços de poda de árvores serão classificados de acordo com o catálogo de referência EMOP (13ª Edição, folha 457), na forma a seguir:

- a) Poda de Baixo Nível de Dificuldade: árvores de pequeno porte, compreendidas entre 2 (dois) e 4 (quatro) metros de altura. (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0055-0)
- b) Poda de Médio Nível de Dificuldade: árvores de médio porte, compreendidas entre 4 (quatro) e 6 (seis) metros de altura; (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0060-0)
- c) Poda de Alto Nível de Dificuldade: árvores de grande porte, acima de 6 (seis) metros de altura. (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0065-0)



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	258	2
PROCESSO	34.936/24	



8.5.2. Os serviços de corte de árvores com altura inferior a 5 (cinco) metros serão remunerados como serviços de poda, de acordo com os níveis de altura estabelecidos nos itens 2, 3 e 4 do quadro acima.

## 9 – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação contratual, com base no menor índice apurado entre o IGPM/FGV, INPC/IBGE e IPCA, adotando-se como data base a data do orçamento estimado da licitação, desde que devidamente comprovada a elevação dos custos dos serviços respectivos.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unid: 03.041, Funcional: 18.541.134, Ação: 2.671, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

## 11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes do objeto do presente Termo de Referência serão formalizadas através da emissão de termo formal de Contrato Administrativo, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após convocação devidamente realizada, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa da convocada devidamente aceita pela Administração.

11.3. Na hipótese do convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. A execução do contrato administrativo será regida pelas normas da Lei 14.133/2021 e demais atos subsequentes.

11.5. O contrato administrativo a ser firmado entre esse Município e a licitante vencedora obedecerá à minuta de contrato anexa ao respectivo edital licitatório.

11.6. A desistência do Município de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## 12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	259	2
PROCESSO	34936/24	



contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas da Contrato;

12.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

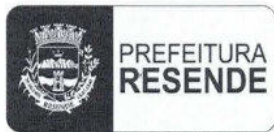
12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento de Contrato.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

13.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços.



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**

Fl.	260	2
PROCESSO	34.936/24	

**AMZ**  
Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estabelecida no instrumento de contrato.
- 13.4. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento de contrato e seus anexos;
- 13.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.4. Sempre que necessário ou solicitado pela Contratante, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo adicionais para o CONTRATANTE.
- 14.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, em subempreitada.
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.10. Realizar o cumprimento integral de sua responsabilidade com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do contrato.
- 14.1.11. A inatendimento da Contratada, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



**Agência do Meio Ambiente do  
Município de Resende**



- 14.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos legalmente prevista para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos devidas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.18. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. As sanções administrativas por atraso e inexecução total ou parcial do objeto, bem como outras infrações legalmente previstas, serão fixadas no respectivo edital licitatório.

Resende - RJ, 26 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos José da Silva

Matrícula: 3800  
Responsável pela elaboração

  
\_\_\_\_\_  
Renine Cesar de Oliveira

Presidente - AMARR

# APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref: Memorando de Compras nº 054/AMAR/2024  
Proc Adm. nº 34.936/2024

Fl.	228	✓
PROCESSO	34936/24	

### 1 - UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR.

### 2 - OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de corte e poda de árvores no Município de Resende**, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3 - INTRODUÇÃO

3.1. Este Estudo Técnico constitui a primeira etapa da fase de planejamento para o atendimento da necessidade descrita a seguir e apresenta os devidos argumentos e justificativas para a escolha da melhor e mais viável solução para as necessidades ora apresentadas.

3.2. O principal objetivo deste estudo é analisar detalhadamente a necessidade identificada e as alternativas para seu atendimento e, como resultado, selecionar a melhor solução, considerando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

### 4 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Arborização Urbana e Rural objeto do presente estudo técnico compreende toda a flora existente nas áreas públicas localizadas no perímetro urbano e rural do Município de Resende, cuja composição traz inúmeros benefícios à população, em especial no que se refere a saúde e bem-estar.

4.2. Diante da necessidade de manutenção da arborização urbana e rural do município, mantendo suas qualidades benéficas a população, assim como no intuito de evitar a ocorrência de acidentes como quedas de árvores deterioradas e outros, surge a necessidade da realização dos serviços de corte e poda de árvores no Município, garantindo a manutenção adequada das áreas verdes municipais, assim como a destinação adequada dos resíduos gerados, conforme demandas identificadas pela Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR.

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende

Fl.:	6
PROCESSO	34.938/24



## 5 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. A execução do objeto tratado no presente estudo técnico encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual deste Município, se mostrando devidamente alinhado com o planejamento da Administração Municipal, cuja previsão orçamentária encontra-se igualmente assegurada na Lei Orçamentária Anual – LOA, através da ação: 18.541.134 / atividade: 2671 – Resende Mais Verde – Parques Municipais e Arborização de Vias Urbanas.

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Natureza dos Serviços:

6.1.1. O objeto do presente Estudo Técnico enquadra-se na definição de “**serviço comum de Engenharia**”, nos termos do Art. 6º, XXI / “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termo de desempenho e qualidade, tanto no que diz respeito à aplicação de mão de obra como na utilização de equipamentos.

6.2. Da Forma de Contratação:

6.2.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade “**Concorrência eletrônica**”, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do Art. 6º, XXXVIII / “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3. Das Descrições, Quantidades e Preços Estimados

ITEM	REF. EMOP	QT / ANO	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (14,45%)	PREÇO TOTAL / ANO
				Contratação de empresa especializada para execução de serviços de corte e poda de árvores no Município de Resende, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, por período de 12 (doze) meses.			
01	COMP.001	668	UN	Corte, desgalhamento, destocamento e desenraizamento de árvore, com	1.403,18	1.605,94	1.072.767,95

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**



				altura acima de 5,00 m, com auxílio de equipamento mecânico.			
02	22.030.0035-A	1.580	UN	Poda de espécies vegetais de baixo nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	137,63	157,52	248.878,14
03	22.030.0040-A	1.580	UN	Poda de espécies vegetais de médio nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	292,06	334,26	528.134,64
04	22.030.0045-A	791	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	532,96	609,97	482.487,76
05	22.030.0045-A	120	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material, para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries.	532,96	609,97	73.172,92
06	19.004.0010-C	2678	H	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00 M3, inclusive motorista(cp).	196,92	225,37	603.555,26
07	19.004.0010-E	1.786	H	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00 M3, inclusive motorista(ci).	69,79	79,87	142.659,02
08	19.004.0049-C	2.534	H	Caminhoneta tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista(cp).	144,46	165,33	418.958,71
09	19.004.0049-E	1.690	H	Caminhoneta tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista. (ci).	54,95	62,89	106.285,77
10	01.050.0715-A	1,20	MES	Mão-de-Obra de Engenheiro Eletricista	33.797,28	38.680,99	46.417,17
11	01.050.0704-A	1,20	MES	Mão-de-Obra de Agrônomo ou Florestal	33.797,28	38.680,99	46.417,17

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**



12	05.105.0126-A	12	MES	Mão-de-obra de encarregado de turma	6.448,64	7.380,47	88.565,58
13	05.105.0114-0 EMOP	48	MES	Mão de obra de servente, inclusive encargos sociais.	3.372,16	3.859,44	185.252,94
14	05.106.0114-0 EMOP	2,73	MES	Mão de obra de servente, inclusive encargos sociais (para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries. )	3.372,16	3.859,44	10.536,22
<b>VALOR GLOBAL</b>						R\$ 4.054.089,26	

OBS: Os serviços de corte de árvores com altura inferior a 5 (cinco) metros serão remunerados como serviços de poda, de acordo com os níveis de altura estabelecidos nos itens 2, 3 e 4 do quadro acima.

6.4. Da Justificativa dos Quantitativos:

6.4.1. O levantamento dos quantitativos de corte e poda e retirada de resíduos adotados para a contratação do objeto em questão se deu com base nos registros históricos da Agência do Meio Ambiente de Resende com referência aos processos administrativos abertos pelos municípios visando o requerimento de serviços de corte e poda de árvores no período compreendido entre os anos de 2018 e 2025, conforme quadro abaixo:

6.4.2. Conforme relatório elaborado pela fiscalização dos respectivos serviços atualmente realizados, foram apurados o total de 1.543 processos pendentes de atendimento, distribuídos conforme quadro abaixo, cuja demanda reprimida deverá ser adicionada aos quantitativos médios 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos abertos anualmente, visando a manutenção pelos períodos subsequentes.

6.4.3. Conforme relatório acima mencionado, verifica-se, com base nos processos administrativos já atendidos, o quantitativo médio de 2,25 serviços de poda e 1,52 serviço de corte de árvores por processo, cujos coeficientes passam a ser adotados para a definição dos quantitativos estimados para contratação.

<b>PROCESSOS ABERTOS POR MUNICÍPIES SOLICITANDO SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ÁRVORES DURANTE O PERÍODO DE 2018 A 2025</b>		
<b>ANO</b>	<b>QT. DE PROCESSOS</b>	<b>QT. DE PROCESSOS PENDENTES (DEMANDA REPRIMIDA)</b>
2018	558	79
2019	664	84
2020	582	94

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060

2021	642	209
2022	609	235
2023	826	285
2024	682	278
2025	279	279

6.4.4. Verifica-se ainda que do total de processos acima relacionados aproximadamente 80% (oitenta por cento) do quantitativo resulta em serviços de poda e 20% (vinte por cento) em serviços de corte de árvores.

6.4.5. Quanto ao nível de dificuldade, os serviços de poda de árvores serão classificados de acordo com o catálogo de referência EMOP (13ª Edição, folha 457), na forma a seguir:

- a) Poda de Baixo Nível de Dificuldade: árvores de pequeno porte, compreendidas entre 2 (dois) e 4 (quatro) metros de altura. (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0055-0)
- b) Poda de Médio Nível de Dificuldade: árvores de médio porte, compreendidas entre 4 (quatro) e 6 (seis) metros de altura; (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0060-0)
- c) Poda de Alto Nível de Dificuldade: árvores de grande porte, acima de 6 (seis) metros de altura. (conforme catálogo de referência EMOP – item 22.030.0065-0)

6.4.6. Da Memória de Cálculo dos quantitativos referentes a demanda reprimida.

DEMANDA REPRIMIDA DE CORTE E PODA DE ÁRVORES
- Qt de processos adm. = 1543 un
- Qt de processos ref a <u>poda</u> de árvores = $1543 \times 80\% = 1.235$ processos
- Qt de processos ref a <u>corte</u> de árvores = $1543 \times 20\% = 308$ processos
- Coeficiente de serviços de <u>corte</u> de árvores por processo = 1,52
- Coeficiente de serviços de <u>poda</u> de árvores por processo = 2,25
- Qt estimado de <u>corte</u> de árvores = $308 \times 1,52 = 468$ serviços
- Qt estimado de <u>poda</u> de árvores = $1.235 \times 2,25 = 2.779$ serviços
- Qt estimado de poda de baixo nível de dificuldade = $2.779 \times 40\% = 1.111$ serviços
- Qt estimado de poda de médio nível de dificuldade = $2.779 \times 40\% = 1.111$ serviços
- Qt estimado de poda de alto nível de dificuldade = $2.779 \times 20\% = 556$ serviços

6.4.7. Da Memória de Cálculo dos quantitativos referentes a manutenção anual regular.

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/n° . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060

DEMANDA DE CORTE E PODA DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO ANUAL

- Qt médio de processos adm. = 651 un
- Qt de processos ref a poda de árvores =  $651 \times 80\% = 521$  processos
- Qt de processos ref a corte de árvores =  $651 \times 20\% = 130$  processos
- Coeficiente de serviços de corte de árvores por processo = 1,52
- Coeficiente de serviços de poda de árvores por processo = 2,25
- Qt estimado de corte de árvores =  $130 \times 1,52 = 200$  serviços
- Qt estimado de poda de árvores =  $521 \times 2,25 = 1.172$  serviços
  - Qt estimado de poda de baixo nível de dificuldade =  $1.172 \times 40\% = 469$  serviços
  - Qt estimado de poda de médio nível de dificuldade =  $1.172 \times 40\% = 469$  serviços
  - Qt estimado de poda de alto nível de dificuldade =  $1.172 \times 20\% = 235$  serviços

Fl.	233	L	
PROCESSO	34.936/24		

6.4.8. Da Memória de Cálculo dos quantitativos totais de serviços de corte e poda a serem contratados:

QUANTITATIVOS TOTAIS DE SERVIÇOS DE CORTE E PODA A SEREM CONTRATADOS:

- Qt total estimado de corte de árvores = 468 un (demanda reprimida) + 200 un (manutenção anual) = 668 un.
- Qt total estimado de poda de baixo nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
- Qt total estimado de poda de médio nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
- Qt total estimado de poda de alto nível de dificuldade = 556 un (demanda reprimida) + 235 un (manutenção anual) = 791 un.

6.4.9. No que se refere aos quantitativos das horas trabalhadas, foi adotada a carga horária diária de 8 (oito) horas, acrescidas de 10% (dez por cento) em decorrência dos serviços realizados de forma excepcional aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, resultando no montante de anual de 2.112 horas ( $8\text{hs} \times 20 \text{ dias} \times 12 = 1920 \text{ hs} + 10\% = 2.112 \text{ hs}$ ).

6.4.10. Para os quantitativos ora fixados, foi considerada a disponibilização de duas equipes trabalho atuando regularmente.

6.4.11. Para os cálculos referentes aos itens de atendimentos emergenciais decorrentes de incidentes relacionados a intempéries e outros, é considerado o quantitativo médio anual de 30 eventos, com

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/n° . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060

tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, estimado com base em relatório do serviço de fiscalização anexo ao respectivo processo administrativo.

6.4.12. Da Memória de Cálculo

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	668	UN	Corte, Desgalhamento, Destocamento e Desenraizamento de Árvore, com altura acima de 5,00 m, com auxílio de equipamento mecânico.	Qt total estimado de corte de árvores = 468 un (demanda reprimida) + 200 un (manutenção anual) = 668 un.
02	1.580	UN	Poda de Espécies Vegetais de baixo nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	Qt total estimado de poda de baixo nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
03	1.580	UN	Poda de espécies vegetais de médio nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	Qt total estimado de poda de baixo nível de dificuldade = 1.111 un (demanda reprimida) + 469 un (manutenção anual) = 1.580 un.
04	791	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material.	Qt total estimado de poda de alto nível de dificuldade = 556 un (demanda reprimida) + 235 un (manutenção anual) = 791 un.
05	120	UN	Poda de espécies vegetais de alto nível de dificuldade, exclusive transporte de material, para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries.	Qt estimada para atendimento a eventos extremos decorrentes de intempéries, considerando o quantitativo correspondente a 15% do estimado para podas de alto nível e dificuldade. (791 x 15% = 118,65)
06	2678	H	Caminhão basculante 4 M3, (cp)	176 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano + 120 hs = 2.232 hs x 60% = 1339 hs (custo produtivo) x 2 caminhões = 2.678 hs.  - Considerando 01 caminhão para cada equipe e o total de 02 equipes de trabalho.  - Considera-se ainda o quantitativo adicional de 120 horas anuais para cada caminhão utilizado em atendimento de urgência para equipes com dois caminhões. (4 hs x 30 eventos = 120 hs)
07	1.786	H	Caminhão basculante 4 M3,(ci)	176 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano + 120 hs = 2.232 hs x 40% = 893 hs (custo improdutivo) x 2 caminhões = 1.786 hs .  (considerando 01 caminhão para cada equipe e o

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**

PL. 235 7  
PROCESSO 34936/24



				total de 02 equipes de trabalho) - Considera-se ainda o quantitativo adicional de 120 horas anuais para cada caminhão utilizado em atendimento de urgência para equipes com dois caminhões. (4 hs x 30 eventos = 120 hs)
08	2.534	H	Caminhonete tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista.(cp)	176 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano x 60% = 1267 hs (custo produtivo) x 2 caminhonetes = 2.534 hs  (considerando 01 caminhonete para cada equipe e o total de 02 equipes de trabalho)
09	1.690	H	Caminhonete tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, inclusive motorista.(ci).	76 h /mes x 12 meses = 2.112 h/ano x 40% = 845 hs (custo improdutivo) x 2 caminhonetes = 1.690 hs (considerando 01 caminhonete para cada equipe e o total de 02 equipes de trabalho)
10	1,20	MES	Mão-de-Obra de Engenheiro Eletricista	1 h / dia x 22 dias / mes x 12 meses = 264 h / 220 h / mês = 1,20 mes
11	1,20	MES	Mão-de-Obra de Agrônomo ou Florestal	1 h / dia x 22 dias / mes x 12 meses = 264 h / 220 h / mês = 1,20 mes
12	12	MES	Mão-de-obra de feitor ou encarregado de turma	12 meses (durante o contrato)
13	48	MES	Mão-de-obra de Servente	04 serventes mensais distribuídos em duas equipes de trabalho. (para atuação em carga de resíduos)
14	2,75	MES	Mão-de-obra de Servente	- Quantitativo de 120 horas anuais referentes ao atendimento de urgência, considerando 04 (quatro) profissionais distribuídos em duas equipes, considerando o quant. estimado de 30 eventos com tempo médio de tendimento de 04 (quatro) horas. (para atuação em carga de resíduos)  (4 hs x 30 eventos = 120 hs)  (120 hs x 4 profissionais = 480 hs)

6.5. Da Execução:

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/n° . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**

236 7  
PROCESSO  
34.936/24



6.5.1. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviços de natureza contínua.

6.5.2. Imediatamente após a assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, visando os devidos esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, em especial no que se refere ao modelo de gestão e execução do objeto, a forma de comunicação entre as partes, aos horários de execução dos serviços, o modelo de gestão do contrato, incluindo a forma como serão realizadas as medições, entrega e aceite do objeto executado, as formas de recebimento provisório e definitivo, as obrigações legais da Contratada e suas obrigações acessórias, as sanções e glosas aplicáveis, os procedimentos de faturamento e pagamento e outros que se fizerem pertinentes.

6.5.3. Findo o contrato, seja por decurso final do prazo, seja por denúncia de uma das partes, a Contratada permanecerá responsável por todos os serviços por ela executados, devendo ser observados pela mesma todos os aspectos formais e práticos da mencionada rescisão, inclusive no que se refere às obrigações que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados.

6.5.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme demanda da Contratante e em locais previamente indicados, por meio de ordem de execução de serviço emitidas pela Contratante, de segunda a sexta-feira, durante o horário compreendido entre 07:00 e 17:00 hs, sendo os serviços acompanhados e fiscalizados por servidores devidamente designados pela Contratante.

6.5.5. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, em situações de emergência decorrentes de incidentes causados por intempéries ou outros, assim como para realização de serviços em locais em que o acesso seja inviável durante dias úteis e horário comercial, estimando-se o quantitativo médio anual de 30 (trinta) eventos, com tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, os quais deverão ser atendidos pela empresa contratada sob regime de plantão, devendo manter equipes de sobreaviso para o pronto atendimento.

6.5.5.1. Para atendimento aos serviços excepcionais tratados neste item a contratada deverá disponibilizar, de sobreaviso, os seguintes quantitativos mínimos de pessoal e equipamentos, distribuídos em duas equipes:

- a) 02 (dois) Caminhões basculantes, com capacidade mínima p/ 4 M3.
- b) 04 (quatro) motosserras
- c) 04 (quatro) operadores de motosserras
- d) 04 (dois) Serventes

6.5.6. Para a execução dos trabalhos a contratada deverá disponibilizar integralmente a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução de todos os

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**



serviços previstos, devendo dispor ainda de profissionais responsáveis técnicos (engenheiro florestal ou agrônomo e engenheiro eletricitista) devidamente inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) os quais deverão figurar como responsáveis pelos serviços junto a Contratante e Órgãos fiscalizadores;

6.5.7. A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

6.5.8. A empresa contratada deverá comprovar a habilitação nas normas: NR-10 (medidas de controle e sistemas preventivos de trabalhadores que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), NR- 38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e NR-35 (Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura), destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços;

6.5.9. A empresa contratada deve disponibilizar EPI's e uniformes a todos os trabalhadores de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que também cita sobre EPIs especificamente no trabalho de limpeza urbana no qual se enquadra a atividade de manutenção da arborização) se atentando a função de cada trabalhador e dando ênfase no uso de uniformes ou coletes compostas de sinalização refletiva, luvas, óculos, proteção auricular, sapatos com solado emborrachado, entre outros citados nas normativas;

6.5.10. A empresa contratada deverá apresentar por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Início de Execução o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizador de recursos ambientais (CTF/APP), juntamente com a Certidão de Regularidade Federal junto ao IBAMA com referência a utilização de motosserras.

6.5.11. A Contratada deverá dispor de todos os veículos e equipamentos, assim como da equipe mínima de funcionários previstos na respectiva planilha orçamentária e no Termo de Referência, com vínculo empregatício comprovado, para a devida execução do objeto, cuja execução será de total responsabilidade da contratada.

6.5.12. A prestação dos serviços não implicará em vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5.13. As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratada;

Avenida Rita Ferreira da Rocha, s/nº. Jardim Jalisco. Resende-RJ. CEP: 27.510-060



## Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

Fl.	238	f
PROCESSO	34.936/2024	
<b>CIMAC</b> Agência do Meio Ambiente do Município de Resende		

6.5.14. É de responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros por ocasião da prestação de serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora;

6.5.15. É de responsabilidade da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.5.16. Não será admitida subcontratação do objeto, mesmo que de forma parcial.

### 6.6. Dos Requisitos Legais:

6.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências. NBR 16.246-1 e demais: Florestas Urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1 - Poda; IN nº 5, de 26 de maio de 2017; IN nº 40, de 22 de maio de 2020; IN nº 73, de 5 de agosto de 2020; Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

6.6.2. Os serviços pretendidos deverão ser executados observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (NR's) do Ministério do Trabalho e com emprego de equipamentos e materiais que possuem selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigidos.

6.6.3. Pela natureza do objeto poderá ser necessário autorização ou licença prévia emitida pela autoridade competente, devendo a empresa contratada possuir prévio conhecimento da regulamentação específica do Município.

6.6.4. Os veículos utilizados para realização dos serviços contratados deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos contados da data de fabricação.

### 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Tratando de serviços comum de engenharia, verificou-se que tem sido comumente adotado por diversos órgãos públicos pesquisados por esta administração a execução do objeto em questão de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para total execução dos serviços, compreendendo a disponibilização de toda mão de obra, veículos, materiais e equipamentos necessários a sua perfeita execução, transferindo-se ao contratado todas as despesas e

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



## Agência do Meio Ambiente do Município de Resende



responsabilidades decorrentes da execução, mantendo-se resguardados, dentre outros, os princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência em sua execução

7.2. Do levantamento de mercado realizado não foi identificada outra forma de contratação para o objeto em questão além da acima exposta, extraindo-se o entendimento de que, salvas as hipóteses em que a administração possua condições para executar o objeto por seus próprios meios, a contratação na forma ora descrita se mostra a que melhor atende aos interesses e condições deste Município, somando-se o fato de que esta Administração não dispõe dos profissionais nem do aparelhamento técnico necessários para sua execução de forma direta.

7.3. Durante prospecção de mercado realizada foram avaliados alguns editais de licitação de objeto semelhantes, conforme abaixo exemplificados:

- (Município de Andará – PR)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E DESTOCAMENTO DE RAÍZES DE ÁRVORES, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**  
**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h:30m do dia 09/03/2023.

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

- (Município de Santa Bárbara – MG)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – SRP**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS**  
**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h:00m do dia 22/04/2024.

**LOCAL:** Site da Licitar Digital serviços em Tecnologia da Informação Ltda /Link licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

- (Município de São Gonçalo – RJ)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022 – SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.852/2022**  
**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Poda, Extração, Supressão de Troncos,**  
**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 10h:30m do dia 26/03/2022.

**LOCAL:** [https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao\\_id=1140](https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao_id=1140)

- (Município de Volta Redonda - RJ)

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



## Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

Fl.	240	7
PROCESSO	34.936/24	



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.151/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Poda, Extração, Supressão de Troncos,  
**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h:00m do dia 15/01/2025.

**LOCAL:** [http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?coduasg=450068&modprp=5&numprp=901512024](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=450068&modprp=5&numprp=901512024)

### 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para execução de serviços de corte e poda de árvores na área urbana e rural no Município de Resende, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando suprir as necessidades da Agência do Meio Ambiente de Resende - AMAR pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. A contratação pretendida prevê a execução de serviços por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo, portanto, a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração Pública para que executem tarefas de seu interesse.

### 9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza do presente objeto e a interdependência dos itens respectivos, conforme dispostos no quadro acima, se mostra tecnicamente inviável o parcelamento da solução, se fazendo necessária a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, garantindo a uniformidade da execução dos serviços e a economia de escala proporcionada pela gestão centralizada dos serviços a serem realizados.

### 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, busca-se assegurar a devida manutenção da arborização urbana e rural do município, reduzindo o risco de acidentes relacionados a queda de árvores, mantendo a conservação do paisagismo e preservando o bem-estar da população.

10.2. Com a formatação adotada para objeto, visa ainda o Município assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para sua execução, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e o devido atendimento ao interesse público envolvido.

### 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. Entretanto, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**

Fl.	241	✓
PROCESSO	34.936/24	

**amar**  
Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende

deverão ter ciência de todas as condições de execução, assim como de todas as normatizações a cerca do objeto contratado.

## 12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica a ocorrência de contratações correlatas ou interdependentes com referência ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

### 13.1. Possíveis Impactos Ambientais Relacionados à Prestação dos Serviços de Corte e Poda de Árvores

13.1.1. A execução de serviços de corte e poda de árvores, quando realizada sem critérios técnicos e ambientais, pode gerar impactos adversos ao meio ambiente. No entanto, quando bem conduzida, pode oferecer benefícios para a segurança urbana e a manutenção da saúde vegetal. Abaixo, são descritos os possíveis impactos ambientais relacionados ao serviço:

#### 13.1.1.1. Impactos Negativos Potenciais

##### a) Perda de Biodiversidade:

a.1) A retirada inadequada de galhos ou árvores pode comprometer habitats de fauna silvestre, como aves, insetos e pequenos mamíferos que utilizam a vegetação como abrigo, alimentação e reprodução.

##### b) Erosão e Degradação do Solo:

b.1) A remoção de árvores em áreas de encostas ou margens de corpos d'água pode aumentar a suscetibilidade do solo à erosão, levando à perda de nutrientes e ao assoreamento de rios e córregos.

##### c) Alteração do Microclima Local:

c.1) A diminuição da cobertura vegetal pode modificar as condições microclimáticas, como temperatura, umidade e regime de ventos, impactando o equilíbrio ambiental local.

##### d) Emissão de Poluentes:

d.1) O uso de equipamentos motorizados, como motosserras e outros, pode resultar na liberação de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica.

##### e) Gestão Inadequada de Resíduos Vegetais:

e.1) O descarte incorreto de resíduos, como galhos e folhas, pode causar acúmulo de material orgânico em locais inadequados, atraindo pragas e impactando a estética urbana.

#### 13.1.1.2. Impactos Positivos Potenciais

##### a) Redução de Riscos à Segurança Pública:

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**

Fl.	242	2
PROCESSO	34.936/24	



- a.1) A poda preventiva minimiza a possibilidade de quedas de galhos sobre pedestres, veículos, edificações ou redes elétricas, promovendo maior segurança em áreas urbanas.
- b) Promoção da Saúde Vegetal:
  - b.1) A remoção de partes mortas ou doentes contribui para a longevidade das árvores, prevenindo a disseminação de pragas e doenças.
- c) Melhoria da Estética e Funcionalidade Urbana:
  - c.1) A manutenção adequada das árvores favorece a harmonização paisagística e pode contribuir para a funcionalidade das áreas públicas.
- d) Reaproveitamento Sustentável de Resíduos:
  - d.1) Resíduos gerados podem ser reutilizados para compostagem, cobertura de solo ou biomassa, promovendo a economia circular.

**13.1.2. Recomendações para Minimização de Impactos Negativos**

13.1.2.1. Para assegurar que os serviços de corte e poda sejam realizados de forma ambientalmente responsável, recomenda-se que a empresa contratada atenda aos seguintes critérios:

- a) Realizar os serviços conforme as normas técnicas vigentes e os períodos adequados, considerando a sazonalidade da fauna local.
- b) Empregar técnicas que priorizem a manutenção da saúde vegetal e o mínimo impacto ambiental.
- c) Garantir a destinação dos resíduos vegetais para o local previamente definido pela Agência de Meio Ambiente, respeitando as regulamentações aplicáveis.
- d) Utilizar equipamentos que atendam às diretrizes de eficiência energética e emissões reduzidas.
- e) Realizar compensação ambiental, quando aplicável, por meio de ações como o plantio de mudas ou outras medidas previstas em legislação.

13.1.2.2. Estas diretrizes deverão ser incorporadas no planejamento e execução dos serviços, assegurando a conformidade ambiental e a sustentabilidade das operações.

**14 – MATRIZ DE RISCO**

14.1. Identificação dos Riscos: A matriz de risco considera os principais riscos associados à contratação e execução dos serviços de corte e poda de árvores no município de Resende.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Mitigação
Falha na entrega dos	Alta	Alto	Crítico	Fiscalização rigorosa do cumprimento do contrato, aplicação

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/nº . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060

SUMLIC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
34936/2024

serviços pela empresa contratada				de penalidades e substituição do fornecedor, se necessário.
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Crítico	Exigência de EPIs, treinamentos obrigatórios para a equipe e acompanhamento técnico durante a execução.
Danos ambientais	Baixa	Alto	Moderado	Exigência de destinação adequada dos resíduos e monitoramento das atividades conforme normas ambientais.
Reclamações de moradores devido às operações	Média	Médio	Moderado	Comunicação prévia com a população e sinalização das áreas de atuação para minimizar os transtornos.
Atraso na execução dos serviços	Alta	Médio	Alto	Elaboração de cronograma detalhado e aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento.

14.2. Classificação dos Riscos: Os riscos foram classificados considerando os seguintes critérios:

- a) Probabilidade: Frequência com que o risco pode ocorrer (Baixa, Média, Alta);
- b) Impacto: Consequências potenciais do risco (Baixo, Médio, Alto);
- c) Severidade: Combinação de probabilidade e impacto (Baixo, Moderado, Alto, Crítico).

14.3. Monitoramento e Revisão: A matriz de risco será revisada periodicamente durante a execução do contrato, e medidas adicionais poderão ser implementadas conforme a necessidade para mitigar novos riscos ou ajustar os existentes.

#### 14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



**Agência do Meio Ambiente  
do Município de Resende**

FL.	244	8
PROCESSO	34.936/24	

14.1. A viabilidade da contratação do objeto se encontra devidamente atestada diante das descrições, fundamentações e justificativas apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, cujos preços estimados se mostram em total consonância com o orçamento previsto anualmente para esta unidade administrativa, possuindo o objeto total pertinência com as atividades finalísticas da Agência do Meio Ambiente de Resende – AMAR, somados ao fato deste Município não dispor dos profissionais e dos aparelhamentos técnicos necessários para a execução de forma direta do objeto.

Resende - RJ, 26 de janeiro de 2026.

Carlos José da Silva  
Matrícula: 3800  
Responsável pela elaboração

Renine Cesar de Oliveira  
Presidente - AMAR

Avenida Rita Ferreira da Rocha . s/n° . Jardim Jalisco. Resende-RJ . CEP: 27.510-060

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao  
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

---

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

Nome completo do representante legal: ..... RG nº: ..... CPF nº: .....,  
licitante .....(nome empresarial),CNPJ:..... interessado em participar da  
Concorrência Eletrônica N.º 08/2026, sob as penas da lei firmo o seguinte:

**1 - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **3 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

DECLARO o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

### **4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARO que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **5 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

DECLARO, **sob pena de desclassificação**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

---

(Local e data).

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 – Processo nº 34.936/2024**

À Prefeitura Municipal de Resende  
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

**Objeto:** Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para execução de serviço de corte e poda de árvores.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados abaixo estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

**Esta proposta é válida por 90 (Noventa) dias.**

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtd.	Un	Marca/Modelo/Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ITENS	VALOR
CUSTO DE MÃO DE OBRA	
CUSTO DE MATERIAL	
CUSTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
VALORES DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS	
LUCRO PREVISTO	

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**OBS: A licitante vencedora deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS juntamente com sua proposta vencedora, sob pena de desclassificação. (item 8.23.4. do edital)**

73

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,  
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.  
Tel.: (24) 3354-4625**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei,  
que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em  
participar desta Concorrência Eletrônica, atende os índices econômicos previstos neste  
edital.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura profissional da área contábil)  
CRC Nº

**OBS:** Esta declaração poderá ser substituída pelos índices econômicos do balanço patrimonial devidamente assinados pelo Contador.

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ...../2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2026  
AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESENDE - AMAR**

O Município de Resende – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, n.º: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, RJ, CNPJ n.º: 10.943.973/0001-18, através da **AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESENDE - AMAR**, representada pelo Sr. **Renine Cesar de Oliveira**, nacionalidade....., estado civil....., Presidente da AMAR, portador da carteira de identidade n.º: ..... e do CPF....., residente e domiciliado....., denominado simplesmente Contratante de um lado, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ CNPF n.º \_\_\_\_\_ na qualidade de Contratada, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo n.º **34.936/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º 08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para execução deserviço de corte e poda de árvoresno Municípiode Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras n.º 13/2025, Memorando n.º 054/2025,através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR**, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projeto / Peças Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Planilha de Composição BDI e Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO LOTE
01	01	1	UN	Contratação de empresa especializada para executar serviço de corte e poda de árvores no Município de Resende.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ _____ (_____)</b>						

1.2. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Planilha de Orçamentária;

1.2.3. Cronograma Físico-Financeiro.

1.2.4. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar a partir da Ordem de Início de Execução, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente pregão deverá ser executado de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 07:00 h às 17:00 h. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da Contratante, em locais previamente indicados por meio de ordem de execução de serviços específica emitida pela AMAR.

4.1.1. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, em situações de emergência decorrentes de incidentes causados por intempéries ou outros, assim como para realização de serviços em locais em que o acesso seja inviável durante dias úteis e horário comercial, estimando-se o quantitativo médio anual de 30 (trinta) eventos, com tempo médio de atendimento de 04 (quatro) horas, os quais deverão ser atendidos pela empresa contratada sob regime de plantão, devendo manter equipes de sobreaviso para o pronto atendimento.

4.2. A Ordem de Início de Execução dos serviços será fornecida pelo fiscal do Município, no presente caso, lotado na **Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

**4.3.** Caso houver suspensão do serviço, o contrato também terá sua vigência suspensa.

**4.4.** O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

**4.5.** Enquanto não emitida a Ordem de Início de Execução, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO OBJETO**

**5.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ .....**, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previstos naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro.

**6.1.1.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

**6.2.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**6.3.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse/financiamento (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

**6.4.** Atendendo ao que determina legislação em vigor, a **Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR** só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir: **Programática: 03.041.18.541.61.2.598, Natureza de Despesa 3.3.90.39e Fonte de Recurso 1.704.0000 e 2.704.0000.**

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**9.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**9.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

**9.4.** Fornecer todo o material técnico necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

**9.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

- 9.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 10.10.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 10.11.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 10.12.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 10.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.16.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.17.** Prestar garantia contratual, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.21.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**11.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**11.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.4.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.6** deste contrato.

**11.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a

apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.7.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.7.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.7** observada a legislação que rege a matéria.

**11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**11.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**11.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**11.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**12.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o gerenciamento e a fiscalização caberão, respectivamente, aos servidores da **Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR** da Prefeitura Municipal de Resende-RJ, que serão nomeados através de Resolução e publicada em Boletim Oficial, no qual determinarão o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos. Na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

**12.3.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**13.2. ADVERTÊNCIA :** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.3. MULTA:** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**13.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula

cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**13.3.2.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.3.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**13.3.4.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**13.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021: modificá-lo, unilateralmente, para melhor

adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**15.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**15.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende/RJ, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESENDE –  
AMAR**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

86


**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,  
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.  
Tel.: (24) 3354-4625**

SUMILIC  
FOLHA Nº  
PROCESSO Nº  
349361/2024

## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026


PROPOSTA Nº 34936
101488  
EXERCÍCIO 2025
98  
LISTO

 <b>PREFEITURA RESENDE</b>		<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>						
Obra / serviço: Serviços de corte e poda de árvores por um período de 12 meses Endereço: Resende - RJ. Município/UF: Resende/ RJ				Orçamento nº 0022R/2025 Data 01/09/2025 Referência Emop - 07/2025 BDI 14,45%				
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS								
Item	Referência	Código	Descrição	Um	Quant	Preço unitário	Preço unitário c/BDI	Total
<b>01- SERVIÇOS DE CORTE E PODA</b>								
01.01	COMPOSIÇÃO	COMP. 001,	CORTE,DESGALHAMENTO,DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ARVORE ,COM ALTURA ACIMA DE 5,00M E DIAMETRO EM TORNO DE 50CM, COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO MECANICO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	668,00	1.403,18	1.605,94	1.072.767,95
01.02	EMOP	22.030.0035-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE BAIXO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCL USIVE TRANSPORTE DE MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1.580,00	137,63	157,52	248.878,14
	EMOP	22.030.0040-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE MEDIO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCL USIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1.580,00	292,06	334,26	528.134,64
01.04	EMOP	22.030.0045-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE ALTO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCLU SIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	791,00	532,96	609,97	482.487,76
01.05	EMOP	22.030.0045-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE ALTO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCLU SIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	120,00	532,96	609,97	73.172,92
01.06	EMOP	19.004.0010-C	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 4,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL	H	2.678,00	196,92	225,37	603.555,26
01.07	EMOP	19.004.0010-E	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 4,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA 25,34%-SEGURO TOTAL	H	1.786,00	69,79	79,87	142.659,02
01.08	EMOP	19.004.0049-C	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIÉS EL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,INCLUSIV E MOTORISTA 50%-FILTRO	H	2.534,00	144,46	165,33	418.958,71
01.09	EMOP	19.004.0049-E	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIÉS EL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,INCLUSIV E MOTORISTA	H	1.690,00	54,95	62,89	106.285,77
01.10	EMOP	01.050.0715-A	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO,PARA SERVIÇOS D E CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,20	33.797,28	38.680,99	46.417,17
01.11	EMOP	01.050.0704-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO PLENO,PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA D E ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,20	33.797,28	38.680,99	46.417,17
01.12	EMOP	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS	MES	12,00	6.448,64	7.380,47	88.565,58
01.13	EMOP	05.105.0114-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	48,00	3.372,16	3.859,44	185.252,94
01.14	EMOP	05.105.0114-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,73	3.372,16	3.859,44	10.536,22
<b>CUSTO MÉDIO MENSAL = R\$ 4.054.089,26 / 12 meses = R\$ 337.840,77</b>							<b>Total do orçamento</b>	
							4.054.089,26	

  
 José Antonio Garcia Britton  
 Engº Civil - CREA/RJ: 5116966  
 Matrícula: 5428-3  
 Prefeitura Municipal de Resende

## APÊNDICE DO ANEXO VII – COMPOSIÇÕES

34.936 99  
EXERCÍCIO 2025 2025

 <b>PREFEITURA RESENDE</b>		<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>					
Obra / serviço: Serviços de corte e poda de árvores por um período de 12 meses Endereço: Resende - RJ. Município/UF: Resende/ RJ							0022R/2025 21/05/2025 Empop - 04/2025 14,45%
<b>COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ( Subitem 01.01 )</b>							
COMP. 001,	CORTE,DESGALHAMENTO,DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ARVORE ,COM ALTURA ACIMA DE 5,00M E DIAMETRO EM TORNO DE 50CM, COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO MECANICO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI						UN
Item	Referência	Código	Descrição	Um	Quant	Preço unitário	Total
01.01	EMOP	09.005.0054-A	CORTE,DESGALHAMENTO,DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ARVORE ,COM ALTURA ACIMA DE 5,00M E DIAMETRO EM TORNO DE 50CM, COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO MECANICO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1,0000	R\$ 578,31	R\$ 578,31
1.02	EMOP	19.011.0025-C	MOTOSSERRA PARA ABATE,DESGALHAMENTO E TORAGEM DE ARVORES,EXC LUSIVE OPERADOR	H	4,0000	R\$ 5,39	R\$ 21,56
01.03	SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	R\$ 32,66	R\$ 130,64
01.04	EMOP	19.004.0004-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCL USIVE MOTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL	H	1,2000	R\$ 201,94	R\$ 242,33
01.05	EMOP	19.004.0004-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCL USIVE MOTORISTA 22,76%-SEGURO TOTAL	H	2,8000	R\$ 66,20	R\$ 185,36
01.06	EMOP	19.004.0080-C	GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 3,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO)A AP ROXIMADAMENTE 7,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO,EXCLUSIVE ESTE.SAO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES,EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHÃO	H	2,8000	R\$ 64,48	R\$ 180,54
01.07	EMOP	19.004.0080-E	GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 3,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO)A AP ROXIMADAMENTE 7,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO,EXCLUSIVE ESTE.SAO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES,EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHÃO	H	1,2000	R\$ 53,70	R\$ 64,44
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 1.403,18</b>

  
 José Antonio Garcia Kitton  
 Engº Civil - CREA-RJ: 01116986  
 Matrícula: 5428-3  
 Prefeitura Municipal de Resende

## APÊNDICE DO ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Referência	Código	Descrição	Um	Quant	Memória
<b>01- SERVIÇOS DE CORTE E PODA</b>						
01.01	COMPOSIÇÃO	COMP. 001,	CORTE,DESGALHAMENTO,DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ARVORE ,COM ALTURA ACIMA DE 5,00M E DIAMETRO EM TORNO DE 50CM, COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO MECANICO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	360,00	30 unidades / mês x 12 meses = 360 unidades / ano.
01.02	EMOP	22.030.0035-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE BAIXO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	336,00	28 unidades / mês x 12 meses = 336 unidades / ano.
01.03	EMOP	22.030.0040-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE MEDIO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	336,00	28 unidades / mês x 12 meses = 336 unidades / ano.
01.04	EMOP	22.030.0045-A	PODA DE ESPECIES VEGETAIS DE ALTO NIVEL DE DIFICULDADE,EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RESULTANTE 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	168,00	14 unidades / mês x 12 meses = 168 unidades
01.05	EMOP	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHÃO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENDENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTANCIA 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M3	4.800,00	(360 + 336 + 336 + 168) árvores podadas x 4m³ de residuo / árvore = 1.200 árvores x 4 m³ / árvore = 4800 m³
01.06	EMOP	19.004.0010-C	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 4,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL	H	1.267,00	176 horas / mês x 12 meses = 2.112 horas / ano Horas produtivas = 60% do total 2.112 horas x 0,60 = 1.267,20 h
01.07	EMOP	19.004.0010-E	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 4,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA 25,34%-SEGURO TOTAL	H	845,00	176 horas / mês x 12 meses = 2.112 horas / ano Horas improdutivas = 40% do total horas x 0,40 = 844,80 h
01.08	EMOP	19.004.0049-C	CAMIONETA TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,INCLUSIV E MOTORISTA 50%-FILTRO	H	1.267,00	176 horas / mês x 12 meses = 2.112 horas / ano Horas produtivas = 60% do total 2.112 horas x 0,60 = 1.267,20 h
01.09	EMOP	19.004.0049-E	CAMIONETA TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,INCLUSIV E MOTORISTA	H	845,00	176 horas / mês x 12 meses = 2.112 horas / ano Horas improdutivas = 40% do total horas x 0,40 = 844,80 h
01.10	EMOP	01.050.0715-A	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,20	1 hora / dia x 22 dias /mês x 12 meses = 264h / 220 h / mês = 1,20 mes
01.11	EMOP	01.050.0704-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO PLENO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,20	1 hora / dia x 22 dias /mês x 12 meses = 264h / 220 h / mês = 1,20 mes
01.12	EMOP	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	12 meses ( duração do contrato )

Fl. 31  
34.936/04

José Antonio Garcia Ritton  
Engº Civil - CREA-RJ: 81116966  
Matricula: 5428-3  
Prefeitura Municipal de Resende

APÊNDICE DO ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
Item	1º Mês	%	2º Mês	%	3º Mês	%	4º Mês	%	5º Mês	%	6º Mês	%	TOTAL	%
Item 01 - Serviços de corte e poda	338.111,04	8,34%	338.111,04	8,34%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	2.027.044,63	50,00%
Totais mensais	338.111,04	8,34%	338.111,04	8,34%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	2.027.044,63	50,00%
Totais acumulados	338.111,04	8,34%	676.222,09	16,68%	1.013.927,72	25,01%	1.351.633,36	33,34%	1.689.338,99	41,67%	2.027.044,63	50,00%	2.027.044,63	50,00%
Item	7º Mês	%	8º Mês	%	9º Mês	%	10º Mês	%	11º Mês	%	12º Mês	%	TOTAL	%
Item 01 - Serviços de corte e poda	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	338.111,04	8,34%	338.111,04	8,34%	2.027.044,63	50,00%
Totais mensais	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	337.705,64	8,33%	338.111,04	8,34%	338.111,04	8,34%	4.054.089,26	100,00%
Totais acumulados	2.364.750,27	58,33%	2.702.455,90	66,66%	3.040.161,54	74,99%	3.377.867,17	83,32%	3.715.978,22	91,66%	4.054.089,26	100,00%	4.054.089,26	100,00%

Obra / serviço: Serviços de corte e poda de árvores por um período de 12 meses.  
Endereço: Resende - RJ.  
Município: Resende, RJ.



PROCESSO Nº 34.936  
FOLHA 100  
EXERCÍCIO 2025  
ANEXO

*[Assinatura]*  
José Antonio Xavier Kitton  
Engº Civil - CREA-RJ: 0116966  
Matrícula: 5428-3  
Prefeitura Municipal de Resende

SUMULIC  
FOLHA Nº  
PROCESSO Nº  
34936/2024



